



CONCURSO PÚBLICO

**CADASTRO E INVENTÁRIO DA REDE VIÁRIA
NO NÚCLEO URBANO DE BRAGANÇA**

Processo nº10/2019-CP-DLM

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na Aquisição de **CADASTRO E INVENTÁRIO DA REDE VIÁRIA NO NÚCLEO URBANO DE BRAGANÇA**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço Base

- 1- O valor base para efeito do presente procedimento é de 37.500,00 € (Trinta e sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, designadamente:
 - a. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros



encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato no território do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados;

- b. A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;
- c. O equipamento necessários à boa execução dos serviços;
- d. A documentação a fornecer.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação de serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia da sua autenticidade;
- c) Proteção de dados.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos.

2 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à sua conformidade.

3 - O fornecedor é responsável perante o Município de Bragança por qualquer erro ou discrepância na prestação de serviços e documentos a elaborar no âmbito do contrato.



Cláusula 7.^a

Execução dos serviços objeto do contrato

Os serviços objeto do contrato devem ser executados no prazo máximo que decorrer a operação de financiamento, podendo ser dilatado este prazo conforme aprovação do Município.

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 10.^a

Preço contratual

Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1- As condições de pagamento do encargo do fornecimento são as seguintes:

- 20% do valor total com a entrega do Plano de Projeto
- 40% do valor total com a conclusão dos Levantamentos
- 40% do valor total com a Entrega do Cadastro

2 - O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

- 1 - No caso de não cumprimento dos prazos fixados para o fornecimento integral dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, é cominável com multa calculada através da aplicação da fórmula $\{P = V \times A / 500\}$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso.
- 2 - Havendo lugar a penalidades, o valor correspondente será deduzido na importância a pagar ao fornecedor.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento se encontre gravemente prejudicada.
- 2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.
- 2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação de serviço num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.
- 3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.
- 4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.
- 5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].



Cláusula 16.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução, dado o preço contratual ser inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros).

Cláusula 17.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento dos serviços, nomeadamente, de responsabilidade civil até á data de entrega.

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 111-A/2017, de 31 de agosto, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Introdução

Pretende-se com este procedimento a Aquisição de **CADASTRO E INVENTÁRIO DA REDE VIÁRIA NO NÚCLEO URBANO DE BRAGANÇA**

Cláusula 2.^a

Objeto da Consulta

O conhecimento profundo das reais necessidades de um departamento Municipal com a responsabilidade da gestão e conservação da rede viária Municipal, e com a crescente pressão dos meios de comunicação sobre o tema da segurança rodoviária levou à abertura deste procedimento.

Os custos crescentes associados a todo o equipamento de sinalização rodoviária, conduz à necessidade de uma gestão mais eficaz e a um controle de qualidade e monitorização continuada da performance funcional dos equipamentos (marcas rodoviárias e sinalização vertical) instalados.

Pretende-se com esta aquisição, contribuir para a:

- Implementação de procedimentos dinâmicos de monitorização continuada da sinalização rodoviária, que permitam de forma expedita avaliar sobre a existência, visibilidade, correção de colocação, estado de conservação, retro reflexão e visibilidade noturna, adequação ao traçado e velocidade de projeto da via (dimensão da sinalização, altura de colocação ao solo, adequação ao traçado) etc.
- Criação de oportunidade de fazer o “levantamento” exaustivo de todos os perfis das vias, constituindo uma ótima oportunidade para fazer não só as suas telas finais como, de forma dinâmica, levantar e gerir a sua geometria;
- Complementar a base de dados de sinalização existente, facilitar e tornar mais rápida a sua atualização;
- Tornar a informação mais acessível e mais facilmente interpretável, assim como permitir um maior acompanhamento dos trabalhos de inspeção.

No âmbito desta aquisição de serviços, foram estimados 184 kms, conforme documento anexo. Sempre que dentro deste 184km, existirem ruas/avenidas em obras ou que se saiba que vão ser iniciadas, e caso o levantamento dinâmico não seja possível, o cadastro deve ser executado com recurso ao projeto de execução. Desta forma, no início dos trabalhos será dada essa informação ao adjudicatário.

Cláusula 3.^a**Natureza da Prestação de Serviços**

A aquisição deve incluir:

Etapa 1. Levantamento Dinâmico: Para tal deve estar equipado com um conjunto de sensores e instrumentação que permitem efetuar a georreferenciação de equipamento mobiliário urbano, de sinalização horizontal e vertical bem como de características dos eixos viários. Um veículo com estas características ou equivalente:

- O sistema de posicionamento que integra uma unidade de medição inercial (IMU), um recetor GNSS (GPS + GLONASS) e sensores de rotação de roda odométricos, produzindo posicionamento e atitude precisas em aplicações dinâmicas.
- O sensor LIDAR rotacional recolhe medições de toda a envolvente a uma taxa de 700.000 pontos por segundo. Em cada rotação, os 32 lasers internos cobrem a totalidade dos 360° à volta do sistema, cada um desde um ângulo ligeiramente diferente dos restantes. Isto reduz as lacunas de dados devidas a obstáculos ou ângulos mortos e elimina a necessidade de instalar múltiplos scanners.
- O conjunto de seis câmaras digitais do IP-S3 produz imagens panorâmicas de 360°, que permitem uma identificação fácil dos elementos a cartografar.

Etapa 2. Catálogo de objetos: utilização de software, que permita fazer a extração das entidades referentes à sinalização vertical e horizontal a partir do levantamento (nuvem de pontos e imagens 360°).

Esta extração deve incluir o preenchimento das características dos objetos identificado:

1a) SINALIZAÇÃO VERTICAL DE TRÂNSITO

Apoio do sinal (Sinalização vertical de trânsito)

Sinalização vertical de trânsito

Apoio do sinal de Direção (Sinalização vertical de direção, informação comercial ou turística)

Sinalização vertical de direção ou informação

1b) SINALIZAÇÃO LUMINOSA

Apoio –Sinalização luminosa

1c) SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO

Marcas rodoviárias pontos

Marcas rodoviárias linhas

2) CADASTRO DE ESTACIONAMENTO

Bolsas de estacionamento

Parquímetro -Bolsas de Estacionamento

3) CADASTRO DE PARAGENS DE AUTOCARROS

Paragem de autocarro

4) CADASTRO DE PUBLICIDADE VISÍVEL NO ESPAÇO PÚBLICO

Publicidade



5) EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES VIA PÚBLICA

Cabine telefónica, Marco do correio, Banco, Papeleira, Quiosque Sanitário, Boca-de-incêndio, Marco de Incêndio.

Cláusula 4.^a

Local e Prazo da Prestação de Serviços

Os serviços de levantamento e cadastro da rede viária no núcleo urbano para os 184 kms estimados, terão a duração de 2 meses segundo o seguinte plano de atividades:

- Celebração do contrato, Preparação do projeto e Plano de Projeto
- Conclusão dos levantamentos
- Fecho do Projeto e Entrega do Cadastro

Cláusula 5.^a

Entregáveis da Prestação de Serviços

R1

Ficheiros da estação GNSS fixa

R2

Levantamento videográfico (fotografias 360º processadas e georreferenciadas)

R3

Nuvem de pontos (pontos georreferenciados)

R4

Shapefiles contendo as entidades geográficas provenientes do levantamento, tratamento e carregamento da informação geográfica relativa às entidades propostas.

R5

1 licença do software visualizador do levantamento mobile mapping ou equivalente.